



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL N.º 861/2010, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010 –**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA-RS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2011.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos 53 inciso XII e 67 inciso III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa, **em R\$ 6.090.110,00 (Seis milhões, noventa mil, cento e dez reais).**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	82.800,00	47.200,00	130.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.500,00	7.200,00	42.700,00
Receita Agropecuária	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita Industrial			
Receita de Serviços	39.000,00	0,00	39.000,00
Transferências Correntes	4.110.980,00	3.120.130,00	7.231.110,00
Outras Receitas Correntes	11.120,00	340,00	11.460,00
<b>2 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
Dedução para o FUNDEB	0,00	1.365.160,00	1.365.160,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.280.400,00</b>	<b>1.809.710,00</b>	<b>6.090.110,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em **R\$ 6.090.110,00 (Seis milhões, noventa mil, cento e dez reais)**, sendo:

*I - no Orçamento Fiscal em R\$ 4.271.852,50 (Quatro milhões duzentos e setenta e um mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos);*

*II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.818.257,50 (Um milhão oitocentos e dezoito mil duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos).*

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.075.000,00	1.019.810,00	3.094.810,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	500,00	0,00	500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	1.546.477,50	941.647,50	2.488.125,00

4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	404.500,00	68.250,00	472.750,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.925,00	0,00	32.925,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.060.402,50</b>	<b>2.029.707,50</b>	<b>6.090.110,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº. 854/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Fica autorizado, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10 (dez) por cento da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação, convênios e operações de crédito.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com superávits financeiros apurados em balanço, recursos vinculados, operações de crédito e alienação de bens.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar códigos orçamentários da receita, da despesa e dos recursos vinculados, para atender disposições legais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

**AMARILDO LUIZ SABADINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GERSON UMBERTO CHIODI**  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 09.12.2010 à 24.12.2010